

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
QUESTIONAMENTO Nº 04**

Relativamente à licitação em epígrafe, recebemos os seguintes questionamentos de empresa interessada:

Gostaria de consultar a Funpresp sobre a possibilidade de um mesmo Administrador se habilitar tendo mais do que um Gestor sob sua responsabilidade.

Esta questão é relativa ao fato de que o serviço de Administração pode ser prestado por um mesmo Administrador a mais de uma Empresa de Gestão de recursos.

ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A Comissão presta os seguintes esclarecimentos:

Reza o art. 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Interpretando o mencionado dispositivo conclui-se que não é possível que um interessado participe de uma licitação pública com duas propostas, pois afrontaria a competição. Ademais disso, o § 5º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, abaixo transcrito, determina que cada instituição contratada poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores.


Art. 15 - A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

(...)

§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

Outrossim, o raciocínio acima vale também para o gestor, considerando a sua importância e levando em conta os dispositivos legais mencionados. Portanto, não pode o mesmo gestor estar vinculado a mais de um administrador.

Brasília, 06 de outubro de 2014.


JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação